

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a delegação de competências aos titulares das unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
- b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e
- d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;
- b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:



a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;

b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

Seção II

Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.



Seção III

Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção IV

Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção V

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

Seção VI

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.



Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Seção VII

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

Seção VIII

Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e



XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Seção I

Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Seção II

Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.



Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Seção III

Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

Seção IV

Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Seção I

Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e



III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.



Seção II

Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

- I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

- I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;
- II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e
- III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa



Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III

Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e



XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Republicada por ter saído no DOU de 13-9-2023, Seção 1, página 61, com correção do original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 5105/IFSP, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competências do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP à Pró-Reitoria de Administração, suas diretorias subordinadas, às assessorias relacionadas à compras e obras e aos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi, para a prática de Atos Orçamentários, Financeiros, Contábeis, Licitações, Contratos, Processos Administrativos Sancionatórios, Gestão Patrimonial e de Materiais, Gestão Imobiliária e Regularização dos Imóveis, Gestão de Frotas e dá outras providências e Revoga a Portaria nº 2840, de 13 de maio de 2026.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e considerando o que consta no Processo nº **23305.017981.2026-42**, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades superiores das Unidades Administrativas, nos termos desta Portaria, para, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, regulamentares e normativos internos, praticarem, no âmbito de suas respectivas unidades, os atos e procedimentos administrativos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil, às licitações e contratos, ao Sistema de Registro de Preços, à gestão patrimonial, de materiais, imobiliária e de frotas, na forma dos Capítulos II a VI.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se Unidades Administrativas a Reitoria e os Campi do IFSP, bem como outras subdivisões administrativas que vierem a ser criadas por ato normativo interno do(a) Reitor(a), às quais sejam atribuídas competências de gestão orçamentária, financeira, contábil, de licitações e contratos, de gestão patrimonial, de materiais, imobiliária e de frotas.

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos praticados com fundamento na presente delegação deverão observar o planejamento estratégico da respectiva Unidade Administrativa, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como demais instrumentos de planejamento institucional que vierem a substituí-los ou complementá-los, em consonância com a governança das contratações e a gestão fiscal responsável.

CAPÍTULO II

ATOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Art. 3º A delegação dos atos e procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, no âmbito das Unidades Administrativas, compreende as seguintes competências, a serem exercidas nos limites desta Portaria e da legislação aplicável:

I – planejar, detalhar e encaminhar a proposta orçamentária da Unidade Administrativa para o exercício seguinte, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração, com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com os demais instrumentos de planejamento institucional;

II – gerir o orçamento provisionado à Unidade Administrativa, observados os critérios definidos pela Pró-Reitoria de Administração, compreendendo:

a) a autorização, indicação, classificação e previsão de recursos orçamentários, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) a proposição e execução de adequações de créditos orçamentários;

c) a proposição e execução de remanejamentos orçamentários no âmbito da Unidade Administrativa, respeitados os limites e vedações fixados pelos órgãos setoriais e pela Pró-Reitoria de Administração;

d) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária da Unidade Administrativa, com vistas ao cumprimento das metas e limites fiscais estabelecidos;

III – gerir os créditos orçamentários recebidos por meio de transferências, termos de execução descentralizada (TED), convênios, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres destinados ao Instituto Federal de São Paulo, observados os normativos específicos, competindo:

a) exercer, prioritariamente, no âmbito das unidades orçamentárias do IFSP, especialmente dos campi, a prerrogativa de gestão dos recursos mencionados, quando a eles destinados;

b) admitir que a Pró-Reitoria competente, em conjunto com a Reitoria, assumam ou indique a execução orçamentária e financeira correspondente, quando verificada:

1. a ausência ou insuficiência de execução pelo campus responsável; e/ou

2. a necessidade de atendimento a novas demandas institucionais surgidas no decorrer do exercício, devidamente justificadas;

c) assegurar que a execução realizada pela Pró-Reitoria ou pela Reitoria observe integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis, bem como os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público;

IV – autorizar a realização de despesas, respeitados os limites orçamentários e financeiros disponíveis e as condições estabelecidas nesta Portaria, compreendendo:

a) a autorização para emissão, reforço e cancelamento de notas de empenho, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

b) a autorização para liquidação de despesas, com base em atestados de recebimento e demais documentos comprobatórios exigidos em lei;

c) a autorização para pagamento das despesas regularmente liquidadas em sistema;

d) a movimentação dos recursos financeiros atribuídos à Unidade Administrativa, nos sistemas estruturantes utilizados;

V - executar a função de ordenador(a) de despesa, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), observado o disposto na legislação de regência e nas normas internas do IFSP;

VI - delegar para o Diretor Adjunto de Administração (DAA) ou cargo equivalente, no âmbito de sua Unidade Administrativa, a função de gestor(a) financeiro(a) no âmbito do SIAFI, observado o disposto na legislação de regência e nas normas internas do IFSP;

VII – autorizar ou delegar, quando cabível, a inscrição de despesas em restos a pagar processados ou não processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação complementar aplicável, observadas as orientações da unidade de contabilidade, do controle interno e dos órgãos setoriais competentes;

VIII – autorizar e conceder diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, em conformidade com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro

de 2019, e demais normas específicas, observados os limites e instâncias de governança nele previstos;

IX - promover a conformidade dos registros de gestão da Unidade Administrativa, mediante designação formal de servidor responsável pelo Diretor Geral, observadas as orientações da unidade setorial de contabilidade e do controle interno, vedada a acumulação dessa função pelo mesmo agente que autoriza a despesa e o pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

X - promover, observadas as orientações da unidade setorial de contabilidade, a conformidade dos registros contábeis relativos aos atos e fatos de gestão da Unidade Administrativa, mediante designação formal de servidor contabilista, pelo Diretor Geral;

XI - delegar a elaboração da previsão orçamentária para o gestor(a) financeiro(a), observado o disposto na legislação de regência e nas normas internas do IFSP;

XII - elaborar a prestação de contas dos créditos orçamentários destinados aos Campi, provenientes de descentralizações orçamentárias — inclusive aquelas executadas por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) — encaminhadas por Órgãos da Administração Pública Federal, bem como dos créditos oriundos de emendas parlamentares individuais destinadas por Deputados Federais.

CAPÍTULO III

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 4º A delegação dos atos e procedimentos relativos às licitações e às contratações diretas, no âmbito das Unidades Administrativas do IFSP, compreende as competências abaixo elencadas, a serem exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 10.193/2019, com a Portaria MEC nº 1.819/2023, e com as normas internas do IFSP:

I - Elaborar, consolidar e aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Unidade Administrativa, observando o cronograma e os procedimentos do Decreto nº 10.947/2022, de forma a garantir o alinhamento das demandas com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária, independentemente de teto financeiro nesta fase de planejamento;

II - Aprovar estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, pesquisas de preços, mapas de riscos, editais ou avisos de contratação direta e demais documentos técnicos instrutórios;

III - Autorizar, determinar a abertura, aprovar a publicação, acompanhar a condução, adjudicar e homologar a contratação, bem como praticar os demais atos necessários à conclusão dos seguintes procedimentos:

a) pregão, preferencialmente na forma eletrônica;

- b) concorrência;
- c) concurso;
- d) leilão;
- e) diálogo competitivo;
- f) contratações diretas, compreendendo:
 - 1. dispensas de licitação;
 - 2. inexigibilidades de licitação;
- g) chamamento público;
- h) credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

IV – Decidir sobre impugnações aos editais e julgar recursos administrativos interpostos em face de atos das comissões de contratação, dos agentes de contratação ou pregoeiros;

V – Assinar contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos, instrumentos congêneres e rescisões administrativas, observados os limites de alçada desta Portaria;

VI – Realizar a conformidade, o saneamento de processos, a anulação ou revogação de atos quando houver interesse público ou ilegalidade.

§ 1º Os limites de valor para exercício das competências delegadas neste artigo, observado o Decreto nº 10.193/2019 e Portaria MEC nº 1.819/2023, são os seguintes:

Autoridade Delegada	Limite de Valor (R\$)
Reitor(a)	Acima de R\$ 5.000.000,00
Pró-Reitor(a) de Administração	Até R\$ 5.000.000,00
Diretor(a)-Geral de Campus	Até R\$ 1.000.000,00
Diretor(a) de Logística e Aquisições (DLA) ou equivalente	Até R\$ 1.000.000,00
Diretor(a) de Infraestrutura e Expansão (DIE) ou equivalente	Até R\$ 1.000.000,00
Assessoria de Apoio a Aquisições Estratégicas (AEET)	Até R\$ 1.000.000,00
Assessoria de Gestão de Projetos de Engenharia (AGEN)	Até R\$ 1.000.000,00
Diretor(a) Adjunto de Licitações e Contratos (DALC) ou equivalente	Até R\$ 500.000,00

§ 2º Os limites de valor acima referidos aplicam-se exclusivamente à autorização de abertura dos procedimentos licitatórios, não se aplicando às demais ações sistêmicas, de assinatura dos documentos de planejamento e operação na plataforma de compras — tais como a assinatura de documentos de planejamento, a adjudicação, a homologação e a assinatura de contratos e termos aditivos —, as quais serão realizadas pelos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas.

§ 3º A subdelegação de competências previstas neste artigo é permitida apenas quando expressamente autorizada nesta Portaria e respeitados os limites de valor estabelecidos.

§ 4º Independentemente dos valores previstos no parágrafo primeiro, o(a) Reitor(a) poderá, de forma motivada, avocar a decisão de celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos considerados de grande vulto, alto risco ou relevância estratégica para o IFSP.

§ 5º As contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão observar, para fins de definição de objeto, cálculo dos limites de dispensa por valor e consolidação de gastos de acordo com a IN SEGES/ME Nº 67 de 2021, os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação federal aplicável e nas normas complementares expedidas pelos órgãos centrais competentes da Administração Pública Federal.

§ 6º As contratações diretas por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão observar o planejamento anual de contratações (PAC), a as características e a homogeneidade dos bens, serviços ou obras a serem contratados e os limites de valor estabelecidos, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas e a burla ao procedimento licitatório.

§ 7º Para fins de cálculo dos limites de dispensa de licitação por valor, deverão ser considerados, no somatório referido no § 5º deste artigo, os gastos realizados por meio de suprimentos de fundos relacionados ao mesmo objeto ou ramo de atividade.

§ 8º Os limites de valores aplicáveis às contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão atualizados na forma de decreto federal, cujas disposições deverão ser observadas pelo Instituto Federal de São Paulo, inclusive para fins de aplicação dos limites de dispensa por valor e definição das alçadas de competência previstas nesta Portaria.

§ 9º Compete à autoridade superior da Unidade Administrativa designar, por portaria específica, servidores para integrar:

I – as equipes de planejamento da contratação;

II – as equipes de apoio ao(à) agente de contratação ou ao(à) pregoeiro(a);

III – as equipes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Art. 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se procedimentos auxiliares da contratação aqueles definidos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em especial o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse, o sistema de registro de preços e o registro cadastral.

§ 1º A realização de procedimentos auxiliares de contratação fica delegada às Unidades Administrativas, observados os requisitos legais e as normas internas do IFSP.

§ 2º Fica delegada às autoridades superiores das Unidades Administrativas, respeitados os limites de competência estabelecidos nesta Portaria e nas normas específicas, a competência para instaurar e conduzir, no âmbito das contratações sob sua responsabilidade, os procedimentos auxiliares de que trata o caput, inclusive para a formação de atas de registro de preços e formalizar contratações por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, na condição de órgão gerenciador, bem como participar ou aderir a atas gerenciadas pela Reitoria ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que observados, em cada caso, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as seguintes condições mínimas:

I - na condição de órgão gerenciador da ata de registro de preços:

a) obtenção de autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração apenas quando o objeto se enquadrar em áreas consideradas estratégicas para o IFSP, tais como:

1. bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
2. obras e serviços de engenharia;
3. serviços continuados;
4. outras contratações classificadas como estratégicas pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Administração assim definidas em ato próprio.

b) observância dos parâmetros definidos pela Pró-Reitoria de Administração relacionados ao planejamento da contratação, à padronização de especificações, à publicidade, à regionalização, à sustentabilidade, à viabilidade operacional e à vantajosidade da utilização do Sistema de Registro de Preços;

c) demonstração, no processo de contratação, de que a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP se enquadra em, pelo menos, uma das hipóteses de utilização previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

d) quando a ata de registro de preços decorrer de contratação direta, observância, adicionalmente:

1. do enquadramento da contratação em uma das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a devida justificativa;
2. da limitação do uso do Sistema de Registro de Preços à aquisição de

bens ou à contratação de serviços destinados ao atendimento de mais de uma Unidade Administrativa ou de outros órgãos ou entidades, na forma do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 16 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou de normas que vierem a substituí-los;

3. da demonstração específica da vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços em comparação com a realização de contratações isoladas, inclusive quanto a preços, quantidades e condições de fornecimento, devidamente documentada no processo administrativo.

II – na condição de órgão participante de ata de registro de preços gerenciada pela Reitoria ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:

a) observância dos parâmetros de planejamento e de vantajosidade definidos pela Pró-Reitoria de Administração, inclusive quanto à estimativa de consumo, à pesquisa de preços e à compatibilidade do objeto da ata com as necessidades da Unidade Administrativa;

b) atendimento às regras específicas estabelecidas no edital ou ato convocatório da intenção de registro de preços e em ato próprio da Pró-Reitoria de Administração.

III – na condição de órgão não participante (aderente) a ata de registro de preços gerenciada pela Reitoria ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:

a) demonstração, em cada caso, da compatibilidade do objeto, das quantidades e das condições da ata com as necessidades da Unidade Administrativa;

b) comprovação da vantagem da adesão, mediante comparação dos preços e condições da ata com aqueles praticados no mercado e com a alternativa de realização de procedimento próprio;

c) observância dos limites quantitativos e demais requisitos previstos na legislação e nas normas internas sobre adesão a atas de registro de preços, bem como das regras específicas fixadas em ato próprio da Pró-Reitoria de Administração.

§ 3º Os procedimentos auxiliares de escopo institucional, notadamente o registro cadastral de fornecedores, os cadastros de materiais e serviços, os catálogos eletrônicos de padronização e os sistemas corporativos de gerenciamento de atas de registro de preços, poderão ser centralizados, a critério do(a) Reitor(a), na Pró-Reitoria de Administração ou em unidade por ela indicada, vedada a criação de estruturas paralelas ou conflitantes pelos campi sem prévia autorização da Pró-Reitoria de Administração.

§ 4º A instauração, pelas Unidades Administrativas, de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação ou procedimento de manifestação de interesse de alcance institucional ou de potencial impacto relevante sobre a política de contratações do IFSP dependerá de autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração, que avaliará a oportunidade, a conveniência e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a governança das contratações.

Art. 6º Compete às Unidades Administrativas realizar a gestão dos contratos administrativos no sistema contratos.gov.br, ou em outro sistema estruturante que venha a substituí-lo, compreendendo, no mínimo:

I – a elaboração, formalização, assinatura, publicação, fiscalização dos contratos e a gestão de prazos de vigência;

II – a exigência e a atualização da garantia de execução dos contratos, quando cabível;

III – a gestão da conta vinculada bloqueada para movimentação ou do regime de Pagamento pelo Fato Gerador (PFG), nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelos contratados;

IV – a atualização e o acompanhamento do mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em articulação com a área responsável pela gestão de riscos e controle interno;

V – o acompanhamento e a fiscalização do pagamento dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

VI – a aplicação da cláusula de reajuste contratual, quando prevista, independentemente de solicitação da empresa contratada, observada a legislação pertinente;

VII – o recebimento, a análise e a decisão sobre pedidos de repactuação de valores, quando cabíveis, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares;

VIII – a formalização de alterações contratuais, inclusive prorrogações, supressões, acréscimos e recomposições de equilíbrio econômico-financeiro, nos limites previstos em lei;

CAPÍTULO IV

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS

Art. 7º Fica delegada competência aos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi e ao(à) Pró-Reitor(a) de Administração para instaurar, conduzir e decidir processos administrativos destinados à apuração de responsabilidade e à aplicação de penalidades por infrações praticadas por fornecedores do IFSP, observadas as disposições desta Portaria e a legislação de regência aplicável a cada contrato.

§ 1º A competência delegada neste artigo compreende os processos decorrentes de contratos celebrados sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, a legislação vigente à época da celebração do contrato, ressalvadas as hipóteses de aplicação imediata expressamente previstas em lei.

§ 2º Os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei

Anticorrupção), serão apurados e julgados conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, devendo os autos contendo os elementos probatórios ou indiciários ser remetidos à Corregedoria para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Os processos administrativos de que trata este Capítulo serão conduzidos em conformidade com o Manual Interno de Procedimentos para Condução de Processos Administrativos Contratuais do IFSP, ou instrumento que venha a substituí-lo;

Art. 8º As competências delegadas no art. 7º serão exercidas pelos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas, e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração, no âmbito da Reitoria, compreendendo os seguintes atos, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – instaurar e julgar, de ofício ou mediante provocação, processos administrativos relativos a licitações e contratos de sua unidade;

II – aplicar as seguintes sanções, conforme a legislação de regência do contrato:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993;

d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei, mediante proposta fundamentada à autoridade competente;

III – designar comissão para a condução dos processos de responsabilização em portaria específica, nos casos previstos no art. 158 da lei 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) a comissão obrigatoriamente será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, para os casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

b) o princípio da segregação de funções;

c) a garantia de imparcialidade, independência e isenção dos membros designados, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 1999;

IV – poderá solicitar relatório ou nota técnica para subsidiar sua decisão, acolhendo ou não as conclusões nele contidas;

V – conhecer e decidir defesas administrativas apresentadas pelo fornecedor;

VI – receber recursos hierárquicos interpostos contra suas decisões e, caso não reconsidere a decisão total ou parcialmente, encaminhar os autos, devidamente instruídos, para análise e intermediação da decisão do(a) Reitor(a);

VII – após decisão final, nos casos de aplicação de multa, intimar o fornecedor para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação;

VIII – declarar o fornecedor como devedor remisso, na hipótese de não recolhimento da multa, encaminhando os autos ao setor competente, para providências de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e envio à Procuradoria Federal junto ao IFSP para inscrição em dívida ativa e cobrança executiva;

IX – manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais sistemas oficiais exigidos pela legislação vigente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção;

X – revisar, de ofício ou mediante provocação, processos de que resultem sanções, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Administração é também facultado avocar processos originários dos Campi, incluídos os atos previstos nos incisos I a X deste artigo, quando verificada relevância institucional, complexidade técnica ou jurídica, ou necessidade de uniformização de entendimentos, mediante despacho motivado e com ciência à unidade de origem, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

Art. 9º. Os recursos hierárquicos interpostos contra decisões proferidas pelos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi ou pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração, no exercício das competências delegadas neste Capítulo, serão apreciados e decididos pelo(a) Reitor(a), como autoridade superior hierárquica, após análise e intermediação pelo setor competente.

§ 1º Os prazos para interposição de recurso, para decisão da autoridade que proferiu o ato recorrido e para julgamento do recurso pelo(a) Reitor(a) observarão os fixados na legislação de regência aplicável a cada contrato.

§ 2º A autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá reconsiderá-la total ou parcialmente. Caso mantenha a decisão, deverá encaminhar os autos, devidamente instruídos, ao setor competente, para análise e intermediação da decisão reitoral.

§ 3º A decisão do(a) Reitor(a) em grau recursal é definitiva na esfera administrativa, não sendo admitida nova delegação para seu julgamento.

Art. 10. Os processos administrativos de que trata este Capítulo deverão ser instruídos, em observância ao art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, e conduzidos com estrita

observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e da culpabilidade.

CAPÍTULO V

GESTÃO PATRIMONIAL E DE MATERIAIS

Art. 11. A delegação dos atos e procedimentos relativos à gestão patrimonial, de materiais e de almoxarifado, no âmbito das Unidades Administrativas do IFSP, compreende as seguintes competências, autorizada a subdelegação, a serem exercidas em observância à legislação federal aplicável, às normas internas do Instituto e às orientações dos órgãos de contabilidade e controle interno:

I – autorizar e acompanhar a incorporação, a movimentação interna, o controle, o desfazimento e a baixa de bens móveis e materiais de consumo sob a responsabilidade da Unidade Administrativa, zelando pela adequada classificação, registro em sistema, guarda, conservação e destinação final dos bens, em conformidade com a legislação específica e com as normas internas de patrimônio e almoxarifado;

II – identificar, indicar, atribuir, registrar e acompanhar a responsabilidade pela carga patrimonial dos bens móveis sob a guarda da Unidade Administrativa, inclusive quanto à movimentação entre campi, setores e usuários, em conformidade com a Portaria Normativa IFSP nº 141/2025, de 29 de agosto de 2025, e demais normas internas que vierem a substituí-la ou complementá-la;

III – definir, quando necessário, períodos de recesso para o recebimento de materiais pelo setor de patrimônio e pelo almoxarifado, em especial para realização de inventários físicos, balanços e atividades de saneamento patrimonial, garantindo a prévia comunicação às unidades demandantes e aos fornecedores;

IV – executar e coordenar, no âmbito da Unidade Administrativa, as atividades decorrentes da aplicação da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988, do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, e de demais normativos que disponham sobre administração de materiais e bens móveis, compreendendo, no mínimo:

a) a designação de comissões ou servidores responsáveis pela verificação física, avaliação e classificação da situação dos bens;

b) a análise e aprovação dos relatórios e propostas apresentados pelas comissões, bem como, quando cabível, a determinação de instauração de tomada de contas ou termo circunstanciado administrativo, nos termos das normas internas;

c) a definição de procedimentos internos relativos à distribuição, guarda, carga de bens e à gestão de recebimento e direcionamento de materiais no âmbito da Unidade Administrativa;

V – decidir, nos termos do art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa RET IFSP nº 02, de

17 de maio de 2021, ou de norma que vier a substituí-la, sobre as apurações realizadas por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, adotando as providências cabíveis para responsabilização, saneamento dos registros e recuperação de bens ou valores, quando for o caso;

VI – autorizar a doação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização previsível para a Unidade Administrativa, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais, incluindo quanto às hipóteses de reaproveitamento e reciclagem, assegurada a prévia avaliação e a demonstração do interesse público e da conveniência socioeconômica da doação em relação a outras formas de destinação, bem como a definição de destinatários, a observância da ordem de preferência fixada em lei, quando houver, e a formalização dos procedimentos de avaliação, seleção, publicação e transferência dos bens;

VII – autorizar, no âmbito da Unidade Administrativa, a alienação, a cessão, a transferência, a inutilização e demais formas de desfazimento de bens móveis, observado o disposto na legislação federal específica, nos regulamentos internos e nas diretrizes expedidas pela Pró-Reitoria de Administração quanto à padronização, ao controle e ao registro dessas operações;

VIII – coordenar, executar e validar os procedimentos de inventário físico anual dos bens móveis sob responsabilidade da Unidade Administrativa, assegurando a participação dos responsáveis por carga patrimonial, o registro de divergências e a consolidação das informações para fins de conciliação com os registros contábeis e com o sistema patrimonial;

IX – homologar o Relatório Final do Inventário Patrimonial Anual da Unidade Administrativa e determinar as providências necessárias ao saneamento das inconsistências apontadas, inclusive quanto à regularização de registros, localização de bens, apuração de responsabilidades e atualização de sistemas;

X – determinar, acompanhar e registrar as ações de saneamento do acervo patrimonial da Unidade Administrativa, incluindo regularizações de registros, retombamentos, transferências internas e externas, baixas e demais ajustes sistêmicos necessários à fidedignidade das informações patrimoniais;

XI – autorizar a redistribuição interna ou o remanejamento de bens ociosos ou subutilizados no âmbito da Unidade Administrativa, com base nos relatórios de inventário e nas demandas das unidades usuárias, priorizando o reaproveitamento de bens antes da proposição de novas aquisições ou do desfazimento;

XII – decidir sobre a regularização, permanência ou retirada de bens de terceiros em uso na Unidade Administrativa, exigindo a formalização de instrumentos adequados (como termos de locação, cessão, comodato, convênio ou parceria) e promovendo o controle e o registro desses bens em cadastro específico.

XIII - realizar, em consonância com o regimento, a elaboração e acompanhamento de política de acesso às dependências das Unidades Administrativas,

estabelecendo limites de horário de permanência e acesso aos prédios, os horários autorizados para a prestação de serviços terceirizados, para recebimento de materiais, procedimentos para identificação pessoal, fluxos de mobilidade e de acessibilidade, visando a segurança do patrimônio público e dos usuários.

CAPÍTULO VI

GESTÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 12. A delegação dos atos e procedimentos relativos à gestão imobiliária e à regularização dos imóveis de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, ou por ele utilizados a qualquer título, no âmbito das Unidades Administrativas, compreende as seguintes competências, a serem exercidas em observância à legislação federal aplicável, às normas patrimoniais e contábeis vigentes, aos sistemas corporativos e às orientações dos órgãos centrais competentes:

I – promover o levantamento, a organização, a consolidação e a guarda da documentação dominial, técnica, urbanística, cadastral e cartorial dos imóveis sob responsabilidade da Unidade Administrativa;

II – adotar os atos administrativos necessários ao saneamento e à regularização dominial, registral, cadastral e física dos imóveis, inclusive mediante a obtenção e o encaminhamento de certidões, plantas, memoriais descritivos, levantamentos topográficos, georreferenciamentos, laudos, ARTs, RRTs e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

III – representar o IFSP, no âmbito administrativo, perante cartórios de registro de imóveis, prefeituras, órgãos estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos ou entidades competentes, para a prática dos atos necessários à regularização dos imóveis sob responsabilidade da Unidade Administrativa;

IV – requerer, acompanhar e promover, quando cabíveis, atos de registro, averbação, retificação, atualização, desmembramento, unificação, abertura ou saneamento de matrícula imobiliária, inclusive averbações de construções, reformas, demolições, alterações de área, confrontações, denominação e demais ocorrências que afetem a situação jurídica, física ou cadastral do imóvel;

V – adotar providências para a atualização tempestiva dos dados dos imóveis nos sistemas corporativos, patrimoniais, contábeis e de controle utilizados pela Administração Pública Federal e pelo IFSP, inclusive quanto à avaliação, reavaliação, mensuração, depreciação e conciliação dos registros;

VI – instaurar e instruir processos administrativos voltados à regularização imobiliária, à individualização de responsabilidades, ao saneamento de inconsistências cadastrais e contábeis e à adoção de providências corretivas relacionadas aos imóveis sob responsabilidade da Unidade Administrativa;

VII – solicitar e acompanhar, junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e a

outros órgãos competentes, as providências necessárias à regularização dos imóveis da União entregues, destinados ou utilizados pelo IFSP, sem prejuízo das competências legais dos órgãos centrais;

VIII – homologar relatórios e documentos técnicos produzidos no âmbito da regularização imobiliária e determinar as providências necessárias ao saneamento das pendências identificadas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não abrangem, salvo delegação específica em ato próprio do(a) Reitor(a), a alienação, aquisição, permuta, doação, oneração, renúncia, constituição ou extinção de direitos reais sobre imóveis, nem a celebração de atos negociais ou judiciais que importem disposição do domínio imobiliário do IFSP.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE FROTAS

Art. 13. Fica delegada às autoridades superiores das Unidades Administrativas a competência para a prática dos atos e procedimentos relativos à representação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP junto ao Sistema Nacional de Trânsito, de que trata o art. 5º da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere aos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

§ 1º Fica atribuída à autoridade superior da Unidade Administrativa, ou a outro servidor por ela formalmente designado, a responsabilidade pela carga patrimonial dos veículos oficiais vinculados à respectiva Unidade, abrangendo tanto os veículos de propriedade do IFSP quanto os locados, nos termos das normas internas de patrimônio.

§ 2º Os atos e procedimentos referidos no caput incluem, dentre outros:

I – a autorização para condução dos veículos oficiais, mediante indicação formal e controle dos servidores autorizados a dirigi-los, dentro do SUAP ou sistema de controle oficial do IFSP que vier a substituí-lo, condicionada à comprovação de Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o veículo a ser conduzido;

II – a indicação do condutor responsável nas notificações de autuação por infração à legislação de trânsito;

III – a apresentação, junto aos órgãos de trânsito competentes, da documentação necessária à regularização da situação dos veículos, bem como o atendimento às demais exigências legais e regulamentares, no caso dos veículos de propriedade do IFSP.

§ 3º Compete ainda à autoridade superior da Unidade Administrativa, ou a servidor por ela designado:

I - orientar e fiscalizar o estrito cumprimento das normativas vigentes de uso e dos procedimentos relativos aos veículos oficiais;

II - manter, organizar e controlar as notificações de autuação por infração à legislação de trânsito envolvendo os veículos sob sua responsabilidade administrativa, abrangendo as atividades de recebimento, registro, classificação e arquivamento dessas notificações;

III - proceder, nos prazos legais, à indicação do condutor infrator, com base nos registros de utilização dos veículos e em outras evidências disponíveis, assegurando a responsabilização individual pela infração, na forma da legislação de trânsito e das normas internas;

IV - adotar as providências necessárias para garantir a quitação tempestiva das multas de trânsito ou franquia em razão de sinistro, inclusive, quando imprescindível à regularização do veículo ou ao seu licenciamento, o pagamento com recursos públicos, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade do condutor;

V - instaurar, quando cabível, procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e para o ressarcimento ao IFSP dos valores eventualmente pagos com recursos públicos a título de multas de trânsito ou sinistro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como promover o devido registro contábil dos créditos a receber e dos ressarcimentos efetivados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A parametrização dos sistemas corporativos do IFSP poderá estabelecer limites adicionais às competências delegadas nesta Portaria, sem prejuízo do exercício das competências aqui conferidas.

Art. 15. Os atos praticados pela Pró-Reitoria de Administração com fundamento nesta Portaria vinculam a Administração do IFSP, ressalvado o direito de revisão pelo(a) Reitor(a).

Art. 16. A Pró-Reitoria de Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade administrativas, solicitar às Unidades Administrativas a apresentação de dados, relatórios, documentos ou outras informações que julgar necessários, bem como realizar inspeções e acompanhamentos nos procedimentos administrativos realizados, com vistas à supervisão técnico-normativa, à padronização de práticas e ao fortalecimento dos controles internos.

Art. 17. A autoridade superior da Unidade Administrativa responde perante os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário pelos atos de gestão administrativa praticados em desacordo com as leis, com as normas dos órgãos superiores a que o IFSP esteja vinculado e com os normativos

internos aplicáveis à matéria.

Art. 18. Todos os atos praticados pela autoridade superior da Unidade Administrativa, no exercício das competências delegadas por esta Portaria, ficam limitados ao âmbito da respectiva Unidade, vedada a subdelegação, salvo nos casos expressamente autorizados nesta Portaria ou em ato específico do(a) Reitor(a).

Art. 19. Na hipótese de afastamento, impedimento ou vacância da autoridade superior da Unidade Administrativa, o(a) substituto(a) legal ficará, durante o período de substituição ou no interregno até a designação do novo titular, sub-rogado(a) nas competências delegadas por esta Portaria, observados os mesmos limites e condições aplicáveis ao substituído.

Art. 20. Todos os atos e procedimentos administrativos praticados com fundamento nesta Portaria deverão estar em conformidade com a Constituição Federal, com as leis federais, com os decretos, com as portarias, com as resoluções e com as normas internas do IFSP.

Art. 21. Os editais de licitação, os convites, os termos de referência e os contratos celebrados com fundamento nesta Portaria deverão fazer referência expressa a esta Portaria, em complementação às normas legais aplicáveis.

Art. 22. A delegação de competência não implica a perda, pelo(a) Reitor(a), dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e oportuno, de forma motivada, exercer diretamente as competências delegadas, mediante avocação de casos específicos, sem prejuízo da validade desta Portaria.

Art. 23. Para a celebração dos atos administrativos delegados nesta Portaria, as autoridades delegadas deverão observar, além das demais normas aplicáveis, os limites e instâncias de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e pela Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 2.840/IFSP, de 13 de maio de 2026.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Disponível em:

Publicação: [Transparência Ativa](https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias) em 24 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
24 de agosto de 2026 as 13:03 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade